



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE **SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DO CAVALO ÁRABE

DA ORIGEM E FINS

Artigo 1º - O Colégio de Jurados do Cavalo ÁRABE, será mantido e coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo ÁRABE - ABCCA, onde tem sua sede, e funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Pura Raça Árabe.

Artigo 2º - O CJPra tem como finalidades:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, visando o julgamento de cavalos PURA RAÇA ÁRABE, ÁNGLO ÁRABE e CRUZA ÁRABE para Exposições e Feiras Agropecuárias;
- b) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos;
- c) Fiscalizar o exercício da atividade de jurados, repassando à Diretoria Deliberativa da ABCCA os casos cuja solução ultrapasse a sua alçada;
- d) Traçar diretrizes e promover, periodicamente, um Curso de Atualização com seu quadro de Jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para o julgamento da raça;
- e) Organizar Curso de Julgamento dentro de normas e critérios que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação de métodos atualizados de julgamento;
- f) Deliberar, sobre questões oriundas das atividades dos jurados.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Colégio de Jurados tem a seguinte constituição:

- Coordenador do Colégio de Jurados;
- Coordenador-Adjunto do Colégio de Jurados;
- Jurados Efetivos;
- Jurados Auxiliares;
- Jurados de Notório Saber.

Artigo 4º - O CJPra será supervisionado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e administrado por um coordenador e um adjunto, ambos jurados efetivos e obrigatoriamente Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, indicados pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e nomeados pelo presidente da ABCCA, devendo o seu mandato coincidir com o da Diretoria e podendo ser reconduzidos para o mandato seguinte.

Artigo 5º - O Colégio de Jurados é constituído por profissionais em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, divididos nas seguintes categorias:

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 455 - PAVILHÃO 11 - SÃO PAULO /SP - CEP 05001-900
TEL.: (11) 3674-1744



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE **SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

- I. Jurado Efetivo - para julgamento de animais de Exposições Internacionais, Nacionais, Interestaduais, Municipais e Regionais da raça.
- II. Jurado Auxiliar - para julgamento de animais em Exposições Regionais e Municipais da raça, desde que, o presidente da mesma seja o coordenador do Colégio de Jurados ou seu representante legal, jurado da Categoria Efetiva.
- III. Jurado de Notório Saber - para julgamento de animais de Exposições Internacionais, Nacionais, Interestaduais, Municipais e Regionais da raça.

DA CAPACITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS JURADOS

Artigo 6º - Os documentos necessários ao ingresso e credenciamento de jurados são:

- a. Cópia do Certificado de conclusão do curso de graduação universitária em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia;
- b. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional de cada formação acadêmica descrita no item "a".
- c. Indicação de dois jurados efetivos.

Artigo 7º - O título de Jurado Efetivo poderá ser obtido:

- I. Pelo profissional de Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, através da comprovação de haver atuado por pelo menos durante três anos, como jurado em Exposições da raça.
- II. Pelo Jurado Auxiliar que tenha participado de um Curso de Julgamento, através da comprovação de ter auxiliado em no mínimo 5 (cinco) exposições oficiais da raça, com três pareceres de jurados diferentes, favoráveis ao seu desempenho, e após prévia avaliação do coordenador do Colégio de Jurados.
- III. Jurado de Notório Saber - é todo jurado convidado a participar de julgamento descrito no item III do artigo 5º, que seja jurado em seu país de origem, cujo país seja membro e tenha Stud Book reconhecido pela WAHO (World Arabian Horse Organization), e/ou membro ou associado da ECAHO (European Conference of Arab Horse Organisations), com comprovação de julgamento em pelo menos 2 países diferentes, excluído o de origem, durante o ano anterior ao do julgamento para o qual foi convidado no Brasil, independentemente de sua formação acadêmica.

§ 1º - Também é considerado Jurado de Notório Saber toda pessoa com conhecimentos equivalentes aos Jurados Efetivos na Raça Árabe e/ou Anglo-Árabe, não membro do Colégio de Jurados, que já tenha participado como jurado em, no mínimo, 3 julgamentos internacionais nos últimos 4 anos, independentemente de sua formação acadêmica.

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 455 - PAVILHÃO 11 - SÃO PAULO /SP - CEP 05001-900
TEL.: (11) 3674-1744



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE **SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

DOS PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE JULGAMENTO

Artigo 8º - É da competência dos Jurados Auxiliares, devidamente credenciados, efetuar o julgamento dos animais da PURA RAÇA ÁRABE, ANGLO-ÁRABE e CRUZA-ÁRABE visando o julgamento de animais de Exposições Regionais e Municipais, desde que, o presidente da mesma seja o coordenador do Colégio de Jurados ou seu representante legal, jurado Efetivo.

Artigo 9º - É de competência dos Jurados Efetivos, devidamente credenciados, efetuar o julgamento de animais da PURA RAÇA ÁRABE em Exposições Internacionais, Nacionais, Regionais e Municipais.

§ 1º. - Eventualmente os animais em Exposições e Feiras Agropecuárias poderão ser julgados por jurado de notório saber, que não pertença ao Colégio de Jurados, desde que se trate de pessoa possuidora de reconhecido conhecimento da raça, equivalente ao jurado efetivo.

§ 2º. - Esses jurados poderão atuar nas Exposições somente quando devidamente homologados pela coordenadoria do colegiado.

Artigo 10º - Será dada preferência ao julgamento por comissão tríplex com devida pontuação. A critério da entidade promotora será tolerado o julgamento simples através de "Jurado Único".

Parágrafo Único- O "Jurado Único" poderá ser acompanhado por um ou dois jurados auxiliares, de acordo com a Entidade Promotora.

Artigo 11 - Os jurados, nas suas atividades, deverão se orientar pelo regulamento do SBBCÁrabe e pelos padrões da raça nele estabelecidos, e pelas normas internas.

Artigo 12 - É recomendável o comentário técnico, em terminologia zootécnica adequada, feito pelo jurado, após o julgamento de cada categoria ou campeonato, através de alto falante, com microfone na pista.

Parágrafo Único - Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os jurados, jurados auxiliares, os auxiliares de pista ou apresentadores.

Artigo 13 - Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um jurado por outro.

Artigo 14 - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em Exposição para a qual tenha sido convidado e aceito, o jurado deverá fazer a comunicação ao CJPra e a entidade Organizadora do certame, com antecedência.

Artigo 15 - Para avaliação pelo CJPra, o jurado do Efetivo quando homologado para atuar em Exposição ou Feira Agropecuária, deverá apresentar ao colégio obrigatoriamente, até o último dia do mês seguinte ao do evento, "Relatório de Julgamento" contendo, inclusive, seu parecer sobre a atuação dos Jurados Auxiliares, quando esses tiverem atuado.

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 455 - PAVILHÃO 11 - SÃO PAULO /SP - CEP 05001-900
TEL.: (11) 3674-1744



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE **SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

Artigo 16 - Os Jurados Efetivos, quando convidados diretamente para julgamento em Exposições, deverão entrar em contato e dar conhecimento do fato ao Colegiado, ou através da Entidade Promotora da Exposição, solicitando sua homologação.

Artigo 17- Os Jurados Efetivos, quando homologados para atuarem em Exposições ou Feiras Agropecuárias, deverão, sempre que possível, aceitar a participação de até dois Jurados Auxiliares nos julgamentos.

Artigo 18 - Os Jurados, quando designados para julgarem em Exposições, receberão um “pro-labore” estipulado pela Diretoria Deliberativa da ABCCA.

§ 1º. - Além do “pro-labore”, a Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pela indenização das despesas de viagem e estadia, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§ 2º. - Pela emissão ou substituição de carteira de credenciamento será cobrada uma taxa estipulada pela Diretoria Deliberativa da ABCCA.

DOS DIREITOS E DEVERES DO JURADO

Artigo 19 - O Jurado deverá orientar seus procedimentos de acordo com as seguintes normas:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJPRA.
- b) Ter comportamento Ético e discreto durante o exercício de suas atribuições, devendo prestar contas somente ao CJPRA.
- c) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, da Entidade e Promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento.
- d) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir os seus erros a terceiros.
- e) Afastar-se temporariamente ou definitivamente de suas funções, quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho “mister”, ou ainda, dizerem respeito à matéria criminal.
- f) Considerar-se impedido de atuar no julgamento quando existir contrato de ordem empregatícia e ou carteira assinada, com criadores ou empresas envolvidas no processo;
- g) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade;
- h) Cabe ao jurado ter comprometimento com os horários estabelecidos pela comissão organizadora do evento para início e término dos trabalhos;
- i) É vedado ao jurado fazer comentários depreciativos a respeito do julgamento de admissão e/ou critério de confirmação de animais durante o julgamento. Caso haja alguma observação a ser feita a este respeito deverá ser por ofício encaminhado ao Superintendente do SRGCA.

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 455 – PAVILHÃO 11 - SÃO PAULO /SP - CEP 05001-900
TEL.: (11) 3674-1744



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE **SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

j) O jurado deverá ser um fiel representante da ABCCA, do Stud Book e da raça, dentro e fora do país;

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS JURADOS

Artigo 20 - A cada dois anos será feita uma avaliação dos jurados perante ao conhecimento do Regulamento de Exposições em vigor, podendo ser presencial e, excepcionalmente não presencial.

DO DESCREDENCIAMENTO

Artigo 21 - Para descredenciamento de qualquer jurado do quadro oficial, será necessário a abertura e julgamento de processo administrativo interno sendo garantido ao jurado em julgamento a ampla defesa de acordo com Regulamento Oficial de Exposições da Raça Árabe.

Artigo 22 - Os processos instaurados deverão ser analisados pelo Coordenador do CJPra, cabendo recurso, no prazo de 15 dias da cientificação das partes, ao Superintendente do SRGCA, que ensejará decisão recorrível, no prazo de 15 dias, ao CDT que prolatará decisão final e irrecurável.

Artigo 23 - O jurado poderá solicitar, através de requerimento à Coordenadoria, o seu afastamento temporário ou definitivo do CJPra.

Artigo 24 - Qualquer jurado já credenciado que não venha a participar de curso de atualização promovido por este CJPra sem justificativa, estará, automaticamente, suspenso de suas atividades, podendo retornar apenas, quando da participação em um novo curso.

Parágrafo Único - Os Jurados efetivos com mais de 5 anos de atuação em Exposições e Feiras Agropecuárias da Raça Árabe que não puderem participar de 1 curso de atualização, poderão continuar atuando até a realização de um próximo curso no prazo máximo de 1 ano.

DAS PENALIDADES

Artigo 25 - Todos os processos instaurados deverão ter assegurado amplo direito de defesa e serem sigilosos. O não cumprimento do Código de Ética acarretará, após apuração e julgamento das transgressões, as seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - exclusão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - A Entidade promotora da Exposição deverá solicitar ao CJPra diretamente, a homologação ou designação do Jurado para os trabalhos de julgamento dos cavalos PURA RAÇA ÁRABE, ANGLO ÁRABE e CRUZA ÁRABE.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO ÁRABE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO
INSCRITO NO CADASTRO GERAL DO MAPA SOB Nº BR-020

Artigo 27 - O calendário das Exposições e seus jurados deverão ser anunciados, pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe (ABCCA), antes da primeira Exposição anual.

Artigo 28 - Quando não for manifestada preferência da Entidade promotora, o Jurado para julgamento na exposição será indicado pelo Coordenador do Colegiado.

Artigo 29 - Quando se tratar de julgamento no exterior, o Colegiado fará a indicação de 3 (três) nomes para escolha e homologação de 1 (um) pela Diretoria Deliberativa da ABCCA., salvo indicação pela Entidade Promotora do evento.

Artigo 30 - A Entidade promotora da Exposição deverá encaminhar ao CJPra, até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento:

- a) “Súmula de Julgamento”, devidamente preenchida, conforme modelo padronizado;
- b) Relação dos premiados.

Artigo 31 - A ABCCA só responde pelos atos dos Jurados estritamente referentes ao julgamento, devidamente homologados.

Aprovado em reunião do CDT de 15 de outubro de 2024